



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

Parecer n.º 038/2017- CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução do processo N° 273/2017 – GAB/PMI, referente à contratação por Inexigibilidade de Licitação n° 008/2017.

Processo Administrativo: 273/2017 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil para a prefeitura municipal de Igarapé-Açu, secretaria municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação os **Processos Administrativos n° 273/2017 GAB/PMI**, referente a Inexigibilidade de Licitação **n° 008/2017**, tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil para a prefeitura municipal de Igarapé-Açu, secretaria municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, Inc. II da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3. DA ANÁLISE

- 3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:
- a. A solicitação para aquisição dos serviços, com demonstração, detalhamento, finalidade do serviço a ser contratado.
 - b. Pesquisa de Mercado (Cotação de preços) e seu respectivo mapa comparativo de preços das cotações recebidas.
 - c. Declaração de adequação orçamentária e autorização dos ordenadores de despesas para abertura do processo, com suas respectivas identificações orçamentárias pelos códigos dos créditos próprios das classificações e das categorias de programação.
 - d. O Termo de Referência devidamente detalhado e explanado, além de diversos Atestados de Capacidade Técnica que demonstram a singularidade e qualificação técnica do serviço em questão.
 - e. Justificativa da contratação direta.
 - f. Os documentos relativos à regularidade **fiscal, jurídica e qualificação técnica** para contratação que se encontram nesta data de forma Regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

g. Parecer jurídico **favorável** quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

h. Constam no contrato as cláusulas:

- Que definam os direitos, as responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Reajustamento de preços;
- Caso de Rescisão;
- Que estabelece a vinculação ao ato da dispensa;
- Que estabeleça a obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que declara competente o fórum da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico, **favorável** quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo dado início à fase externa com a publicação no mural da prefeitura no dia 19/04/2017.

3.3. Após a realização de todas as etapas, o objeto foi homologado em **19/04/2017** para a contratação da Pessoa Jurídica abaixo discriminada:

NOME	CNPJ	VALOR
C.M. DE L.MEDEIROS EPP	19.502.696/0001-82	R\$: 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pelas requerentes, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 25.Inc. II. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade nesta contratação.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 24 de Abril de 2017

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU